

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1827/64

INTERESSADO: FFCL DE ASSIS

ASSUNTO: Enc. projeto da reorganização didática e administrativa da Faculdade acima citada.

P A R E C E R N ° 23/65

Encaminha o Sr. Diretor da FFCL de Assis ao Senhor Presidente do Conselho, a 29 de setembro de 1964, o projeto que tratar da reorganização didática e administrativa da FFCL de Assis e que nos foi distribuído a 29.1.65.

Estudando a parte que toca especificamente a esta Câmara a organização didática, nada deparamos que nos parecesse contrariar a legislação escolar vigente. Somos, pois, de Parecer que o Projeto pode ser encaminhado aos órgãos competentes a fim de ser transformado em lei s.m.j.

Quando ficar definitivamente assentada a necessidade de decreto do Sr. Governador do Estado concedendo o reconhecimento a vários cursos da FFCL de Assis, conviria citar o decreto no art. 12 do projeto, entre outros diplomas legais.

Transformado em lei o projeto, deverá depois a Faculdade adaptar-lhe o respectivo regimento e enviá-lo ao CEE para o competente estudo.

São Paulo, 8 de fevereiro de 1965.

a)MONS. EMÍLIO JOSÉ SALIM  
Relator